



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS, PROGRAMAS E PARCERIAS DE INFRAESTRURA

TERMO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2025-SEINFRA/GOINFRA X CEREAL

Termo de Compromisso que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, a AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – GOINFRA e a CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA SA, tendo como interveniente interessado o MUNICÍPIO DE RIO VERDE.

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA, localizada nesta capital de Goiânia do Estado de Goiás, na Rua 5, nº 833, Edifício Palácio de Prata, neste ato representada por seu titular, Pedro Henrique Ramos Sales, Secretário de Estado, a AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, neste ato representada pela Vice-Presidente, Eliane Simonini Baltazar, e a CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA SA, companhia de capital fechado, com sede na Rodovia BR-060, km 381, Setor Industrial, Rio Verde, Goiás, CEP 75.905-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.012.377/0001-60 e Inscrição Estadual 10.107.310-0, representada por seu Presidente, Adriano Jajah Barauna, conforme seus estatutos, doravante denominada ACORDANTE, e o Município de Rio Verde – GO, neste ato representado pelo Prefeito Wellington Soares Carrijo Filho, na condição de Interveniente Interessado, resolvem, com fulcro no que dispõe na Lei Nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022, Lei Nº 22.940, de 23 de agosto de 2024 e no Regulamento para Aplicação do Art. 6-A da Lei nº 21.670/2022, celebrar o presente Termo de Compromisso, tendo em vista o constante do processo SEI nº 202520920000187 mediante o qual fica estabelecido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente regime de compensação com débitos da contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA, tem por objeto estabelecer as condições e obrigações mútuas para realização de investimentos de infraestrutura para a Execução da Obra de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA GO-401, TRECHO: ENTR. GO-174 (RIO VERDE) / KM 40 (QUIRINÓPOLIS), COM EXTENSÃO DE 40,013 KM, NESTE ESTADO**, conforme projetos referenciados no Processo SEI nº 202520920000187, Manifestação de Interesse (SEI nº 70361524), Proposta detalhada [projeto executivo] do objeto (SEI nº 70695873, 70695909, 70695951, 70695998, 70696565, 70696658, 70696686, 70696744, 70696807, 70696844, 70696881, 70696916, 70697234, 70696956, 70697001, 70697069, 70697104, 70697183), Plano de Trabalho (SEI nº 70361576), Cronograma físico-financeiro da execução em 20 (vinte) meses (SEI nº 70531886, 70697291) e Proposta de valores para compensação (SEI nº 70637217), analisados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA em conjunto com a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, da proposta aprovada pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O investimento compreenderá às obras e etapas constantes do projeto (SEI nº 70695873, 70695909, 70695951, 70695998, 70696565, 70696658, 70696686, 70696744, 70696807, 70696844, 70696881, 70696916, 70697234, 70696956, 70697001, 70697069, 70697104, 70697183) e eventuais adequações técnicas de projeto que surgirem durante as fases de execução da obra desde que aprovadas pela diretoria técnica responsável da GOINFRA.

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor total do objeto, estimado, aprovado pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA é de R\$ 91.097.076,92 (noventa e um milhões, noventa e sete mil setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em conformidade com a Resolução nº 009/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 70717224), com prazo de execução estimado de 20 (vinte) meses, conforme cronograma físico-financeiro integrante deste termo de compromisso. O valor do investimento poderá ser aditado, caso seja necessário, desde que aprovado em Resolução do Conselho Gestor do FUNDEINFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto contratual sujeita a assinatura do presente termo e implica na concordância da ACORDANTE e empresa executora com a adequação de todos os projetos anexos ao processo administrativo a que se vincula esta adequação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Qualquer alteração no projeto e no cronograma físico-financeiro deste termo de compromisso deverá ser submetida à aprovação prévia da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA e comunicada à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, inclusive possíveis adequações, se necessário, mediante prévio aditivo a este Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Compete a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, regulamentar a forma de fiscalização e medição dos quantitativos executados durante as fases de execução da obra, desde que atendido o inciso VIII da cláusula sexta.

PARÁGRAFO QUARTO. Compete à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA regulamentar a forma de acompanhamento e monitoramento da execução da obra nos termos da Lei Nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO QUINTO. A responsabilidade pela elaboração dos projetos, orçamentação, fiscalização e medição da obra a ser contratada pela ACORDANTE é única, integral e exclusiva da GOINFRA, restringindo-se a obrigação da ACORDANTE à contratação para execução da obra e pelo pagamento dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO. A ACORDANTE somente efetivará os pagamentos à empresa contratada para a execução da obra após elaboração da medição e expressa autorização da diretoria técnica responsável da GOINFRA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Por se tratar de obra de interesse do Município de Rio Verde – GO, a Administração Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura Urbana, dará suporte à ACORDANTE e à GOINFRA no acompanhamento da execução da obra, quando demandada.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor gasto pela ACORDANTE na execução será resarcido pelo Estado de Goiás, mediante compensação com os créditos do FUNDEINFRA, sem prejuízo dos demais incentivos fiscais e financeiros previstos em outros termos de acordo e na legislação tributária estadual, que poderão ser fruídos cumulativamente, limitado ao valor do investimento aprovado pelo FUNDEINFRA conforme CLÁUSULA SEGUNDA e possíveis aditamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a assinatura do presente Termo de Compromisso, a ACORDANTE passará a depositar, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de apuração, os valores apurados de contribuição ao FUNDEINFRA, em conta corrente especial, de sua titularidade, aberta exclusivamente para esse fim no BANCO DO BRASIL S.A, AGÊNCIA 3307-3, CONTA CORRENTE N. 7.321-0 no município de Rio Verde - GO, até o limite do disposto na CLÁUSULA SEGUNDA desse instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A impontualidade ou inadimplemento do depósito dos valores descritos no parágrafo anterior constitui inadimplência da contribuição ao FUNDEINFRA, com os efeitos e atualizações previstas na legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A conta corrente é administrada pela ACORDANTE, que fica autorizada a movimentá-la exclusivamente para depósitos dos recursos e para saque decorrente de compensações com pagamentos realizados nos termos do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SÉTIMA desse Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO QUARTO. Inexistindo saldo financeiro na conta, a ACORDANTE não realizará o(s) pagamento(s) da medição(ões) em favor da empresa executora, sendo o(s) pagamento(s) automaticamente prorrogado(s) para o(s) mês(es) subsequente(s).

PARÁGRAFO QUINTO. Após a finalização da obra, nos termos da CLÁUSULA SEXTA inciso XVII, o eventual saldo constante na conta corrente, proveniente dos depósitos e/ou seus rendimentos deverá ser restituído ao FUNDEINFRA, no prazo de até 20 (vinte) dias, por meio do recolhimento de Documento de Arrecadação da Receita Estadual - DARE.

PARÁGRAFO SEXTO. A ACORDANTE somente poderá compensar, sacando/transferindo da conta corrente, os valores efetivamente gastos e comprovados perante a GOINFRA conforme este Termo, independente do investimento previsto para cada mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Caso seja comprovada a movimentação indevida na conta corrente, de valores não autorizados, a ACORDANTE fica obrigada restituir ao FUNDEINFRA os valores compensados indevidamente, atualizados pelo IPCA + 1% ao mês.

PARÁGRAFO OITAVO. No caso de alteração legislativa ou alteração das atividades da ACORDANTE que impactem na obrigação de recolhimento do FUNDEINFRA de maneira a inviabilizar a execução das cláusulas do presente termo, poderá ser proposto por qualquer das partes o encerramento do presente termo, pela impossibilidade de sua normal execução, caso em que a responsabilidade da ACORDANTE permanece limitada ao efetivamente devido ao FUNDEINFRA até o momento do encerramento.

PARÁGRAFO NONO. Na ocorrência do encerramento do presente termo, conforme o parágrafo anterior, o termo de encerramento disporá sobre a retomada da execução da obra pelo poder público nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA. Impede a fruição do crédito e obriga a ACORDANTE a restituir ao FUNDEINFRA os valores de crédito efetivamente utilizados, atualizados pelo IPCA + 1% ao mês:

- I. a desistência do projeto, pela ACORDANTE;
- II. a falta de comprovação dos investimentos (pagamentos) propostos;
- III. infração insanável às disposições deste termo de compromisso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na ocorrência de qualquer das situações previstas nesta cláusula, a GOINFRA notificará a ACORDANTE, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação, quando for o caso, findo o qual, não havendo a ACORDANTE providenciado a regularização, a GOINFRA oficiará à SEINFRA para revogação do presente Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de desistência da execução da obra pela empresa executora, distrato ou rescisão contratual, a ACORDANTE apenas devolverá os valores eventualmente existentes na conta corrente criada para esse fim. Nessa ocasião, a CONTRATANTE/ACORDANTE poderá realizar os pagamentos referentes aos serviços efetivamente realizados, desde que autorizados pela GOINFRA até a data da desistência, distrato ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a efetivação da revogação do presente termo a ACORDANTE fica obrigada a restituir ao FUNDEINFRA, no prazo de até 20 (vinte) dias, os valores creditados indevidamente, atualizados pelo IPCA + 1% ao mês, por meio do recolhimento de Documento de Arrecadação da Receita Estadual - DARE.

CLÁUSULA QUINTA. Compete à SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA:

- I. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento total do objeto do Termo de Compromisso, com acesso integral aos processos correlatos e relacionados obrigatoriamente ao processo SEI deste Termo de Compromisso;
- II. Prestar apoio técnico no uso de suas atribuições legais, junto à GOINFRA para o efetivo cumprimento deste Termo de Compromisso e execução da obra;
- III. Requerer da CONTRATANTE (ACORDANTE) e da GOINFRA informações técnicas e administrativas relativas ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso;
- IV. Solicitar a qualquer tempo auxílio técnico da GOINFRA, nos termos da Lei Nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022 e da Lei Nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caberá a SEINFRA a responsabilidade única, integral e exclusiva pelo acompanhamento e monitoramento da execução da obra contratada pela ACORDANTE.

CLÁUSULA SEXTA. Compete à AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA:

- I. Analisar e aprovar as documentações da empresa executora, quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira;
- II. Analisar e aprovar toda documentação de capacidade técnica, econômica e operacional da empresa executora;
- III. Analisar o contrato a ser firmado entre a contratante e a empresa executora, com emissão de Parecer Jurídico;
- IV. Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento e de pendências solicitadas, relacionadas à execução de obras e serviços de engenharia;
- V. Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto acordado, e notificar à SEINFRA para conhecimento e análise de medidas cabíveis no uso de suas atribuições;
- VI. Autorizar a emissão de Ordens de Serviço para início, paralisação e reinício de obras assim como dos serviços correlatos ao objeto do presente termo, por meio da unidade técnica responsável;
- VII. Instruir Processo Técnico no sistema SEI para Gestão e Fiscalização da obra e serviços relacionados ao objeto do presente termo, que deverão conter todas as peças técnicas;
- VIII. Instruir único Processo de Medição no sistema SEI, que deverá ser exclusivamente, para acompanhamento das documentações técnica e administrativa das medições e seus respectivos pagamentos, tanto da obra quanto dos serviços relacionados ao objeto do presente termo. Deverá ser instruído processo único para cada tipo de contratação/empresa;
- IX. Designar Gestor para acompanhamento do Termo de Compromisso e execução do objeto;
- X. Designar servidor responsável pela Fiscalização da obra;
- XI. Promover a fiscalização técnica da obra, por meios próprios ou com o auxílio, nos termos da lei, de empresas especializadas em serviços de engenharia para realização dos serviços de supervisão das obras, subsidiando a ACORDANTE e a SEINFRA no aporte de informações relativas ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso;
- XII. Notificar a empresa executora (contratada), quando da identificação dos defeitos ou de não conformidades constatadas durante a execução do objeto (ou ainda nas fases de recebimento e garantia contratual da obra), fixando prazo para o reparo/correção das não conformidades detectadas até o fim da garantia contratual, ficando a empresa executora (contratada) obrigada a

corresponder às exatas exigências do objeto acordado, sob pena da aplicação das sanções legais cabíveis;

XIII. Elaborar a matriz de alocação de riscos da execução da obra;

XIV. Disponibilizar projetos executivos, orçamentos e demais documentações técnicas, com Termo de Aprovação, para a ACORDANTE para realização da contratação da empresa executora;

XV. Providenciar o Licenciamento Ambiental e desapropriações da área, quando necessário;

XVI. Elaborar medições, em conformidade com seu regulamento (desde que atendido o inciso VIII dessa cláusula), a fim de subsidiar o pagamento da CONTRATADA pela ACORDANTE;

XVII. Atestar a execução da obra e receber o objeto nos termos da Norma IT - 003/2019-GOINFRA, que trata dos procedimentos para recebimento de obras rodoviárias no âmbito estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caberá a GOINFRA a responsabilidade única, integral e exclusiva pelo projeto e suas adequações, orçamentação, fiscalização e elaboração das medições da obra contratada pela ACORDANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA. Compete à ACORDANTE (CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA SA):

I. Contratar empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia relativos ao objeto do Termo de Compromisso;

II. Exigir da empresa executora o cumprimento das Resoluções, Atos Administrativos, Normas (inclusive técnicas) e Instruções da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte – GOINFRA e outras normas técnicas aplicáveis ao objeto deste Termo de Compromisso, sem prejuízo daquelas já definidas na legislação pertinente;

III. Aceitar toda e qualquer Fiscalização da GOINFRA, assim como do acompanhamento e monitoramento da SEINFRA, no tocante a prestação dos serviços, e cumprimento das obrigações previstas nas respectivas normativas de cada órgão;

IV. Encaminhar, mensalmente, via ofício protocolado junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA e Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte – GOINFRA, após a assinatura do presente termo de compromisso, toda documentação referente aos investimentos (pagamentos) realizados no período;

V. Exigir da empresa executora a contratação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, também conhecida como seguro de conclusão de obra, em percentual sobre o valor do investimento total, nos termos do artigo 102 da Lei nº 14.133/2021, que garanta a indenização de eventuais prejuízos causados pelo não cumprimento de obrigações contratuais;

VI. Comunicar imediatamente, via ofício protocolado junto à SEINFRA e à GOINFRA acerca das eventuais demandas judiciais em que figurar como parte, com o encaminhamento das informações, dos dados e dos documentos requisitados para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal de quem deixar de fazê-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caberá a ACORDANTE a responsabilidade pelos pagamentos das medições à empresa executora (CONTRATADA), desde que aprovadas pela diretoria técnica responsável da GOINFRA, sendo que tais pagamentos serão realizados mediante compensação com os créditos do FUNDEINFRA, conforme previsto na CLÁUSULA TERCEIRA deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O MUNÍCPIO DE RIO VERDE atuará exclusivamente como interveniente interessado, em apoio à ACORDANTE.

CLÁUSULA OITAVA. O presente Termo de Compromisso não exclui a obrigatoriedade da ACORDANTE de cumprir as demais obrigações, principal ou acessórias, previstas na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA NONA. A SEINFRA poderá exigir a apresentação de documentos como extrato da conta corrente, demonstrativos e comprovantes de pagamento pela ACORDANTE com objetivo de estabelecer controle sobre as operações de que trata este compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA. A utilização dos benefícios de que trata o presente Termo de Compromisso fica limitada ao 20º mês de compensação em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do presente Termo de Compromisso, podendo a SEINFRA alterá-lo, revogá-lo ou suspendê-lo, a qualquer tempo quando justificável ou em caso de inobservância, pela ACORDANTE, de quaisquer condições estabelecidas em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A alteração, revogação ou suspensão do Termo de Compromisso entra em vigor 30 (trinta) dias após a ACORDANTE ter sido notificada da ocorrência da situação que ensejou a alteração, revogação ou suspensão sem que haja solução ou atendimento de solicitação por parte da ACORDANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração, revogação ou suspensão do termo de compromisso não impede o contribuinte de utilizar o crédito a que fizer jus, desde que a regularização ocorra dentro do prazo dessa cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A empresa executora se sujeita aos parâmetros definidos nas normativas da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA e outras normas técnicas aplicáveis, acerca da qualidade dos serviços prestados, durante o seu período de execução e da garantia contratual, responsabilizando-se por seu fiel cumprimento, sem prejuízo daquelas já definidas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O acionamento da empresa executora (contratada) responsáveis pela reparação dos defeitos, será feito pela equipe técnica da SEINFRA e/ou GOINFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso haja a reparação das inconformidades, caberá à GOINFRA a certificação das soluções apresentadas afim de garantir que os serviços não sejam meramente paliativos, ou seja, que durem por toda a vida útil da obra. Após a correção dos defeitos, caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela qualidade dos serviços até o fim do período de garantia contratual legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em nenhuma hipótese a ACORDANTE será responsabilizada perante o Estado de Goiás, órgãos a ele vinculados ou quaisquer outros órgãos, seja no âmbito administrativo e/ou judicial, nem mesmo de forma subsidiária ou solidária, caso a empresa executora da obra descumpra as exigências deste termo, do contrato e/ou das legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data da sua assinatura, podendo ser aditado, se necessário.

Assim, lido e achado conforme o presente Termo de Compromisso, assinam as partes.

Goiânia, na data da assinatura digital.

(assinado eletronicamente)

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Secretário de Estado
Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA

(assinado eletronicamente)
ELIANE SIMONINI BALTAZAR
Vice-Presidente
Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA

(assinado eletronicamente)
ADRIANO JAJAH BARAUNA
Presidente
CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA SA

(assinado eletronicamente)
WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO
Prefeito do Município de Rio Verde/GO
Interveniente Interessado



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) de Estado**, em 10/03/2025, às 18:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SIMONINI BALTAZAR, Vice-Presidente**, em 12/03/2025, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Jajah Baraúna, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 09:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 15:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71658941** e o código CRC **118F75A3**.



Referência: Processo nº 202520920000187



SEI 71658941